

2. O documento juntado extemporaneamente, por inércia do prestador, não pode ser considerado para nova análise das contas e eventual aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pela ocorrência da preclusão. Precedente do c. TSE.

3. Contudo, não se pode ignorar que o documento novo referido comprova que a quantia considerada fonte vedada era oriunda de pessoa física.

4. O documento novo juntado no presente recurso deve ser acolhido, somente para afastar a determinação de recolhimento da quantia mencionada ao Tesouro Nacional, a fim de evitar o enriquecimento sem causa por parte da União. Precedente do c. TSE.

5. PARCIAL PROVIMENTO, para, tão somente, afastar a determinação de recolhimento da quantia de 3.484,44 (três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) ao Tesouro Nacional, bem como a multa de 20% (vinte por cento) aplicada sobre o valor, mantendo incólume os demais termos da respeitável sentença.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do e. Relator.

SALA DAS SESSÕES, 05 de outubro de 2020.

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 208, DE 25/05/2021

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA SANY ALBANO SCHERRER, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 17 DE ABRIL DE 2021, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

ATO Nº 188, DE 25/05/2021

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR DANILO MAGNO MARCHIORI, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 08 DE ABRIL DE 2021, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

ATO Nº 187, DE 25/05/2021